

## RESOLUÇÃO AGE Nº11/2019

Altera a redação do Art. 3º do Estatuto  
Social

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** -Fica alterado o **Artigo 3º**, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A sede do Consórcio será na AV. Guilherme Shell, 5638 - Sobreloja, Centro - Canoas/RS, CEP: 92310-364, Estado do Rio Grande do Sul, todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou sedes localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades.”*

**Art. 2º** - Fica autorizada a consolidação do Estatuto da Agesan-RS, com a inclusão das alterações procedidas nesta resolução, neste ato aprovadas, sendo o diploma consolidado, por delegação da Assembleia Geral, subscrito pela Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico.

**Art.3º**–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, em 24 de janeiro de 2019.

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**IRTON BERTOLDO FELLER**  
**SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**VANIR DE MATTOS**  
**OAB/RS Nº 32.692**